CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – D
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de Nossa Senhora de Nazaré (PI), pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.082.024/000113, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré/PI, estabelecida na Rua Vicente Pereira, 440, centro, Cep 64.288-000, neste ato representado pela Senhora Teresinha de Jesus Oliveira Costa, Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, Nome Fantasia: COOPPRAS, RUA 15 DE AGOSTO, 38, SANTA TERESINHA, em Assunção do Piauí - PI , CNPJ sob n.º 40.031.705/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSE CAETANO DA SILVA, CPF: 622.711.302-63 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei n° 11.947/2009 , Resolução FNDE/CD 06/2020 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD 06/2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A)

receberá o valor total de R$ 218.360,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABÓBORA	Kg	300	SEMANAL	R$ 4,48	R$ 1.344,00
ABOBRINHA	Kg	200	SEMANAL	R$ 3,00	R$ 600,00
ACEROLA	Kg	100	SEMANAL	R$ 8,50	R$ 850,00
ALFACE	Und	400	SEMANAL	R$ 3,49	R$ 1.396,00
ABACAXI	Kg	300	SEMANAL	R$ 6,50	R$ 1.950,00
BANANA	Und	48000	SEMANAL	R$ 0,85	R$ 40.800,00
BATATA DOCE	Kg	400	SEMANAL	R$ 4,70	R$ 1.880,00
BATATA INGLESA	Kg	200	SEMANAL	R$ 8,00	R$ 1.600,00
BETERRABA	Kg	200	SEMANAL	R$ 6,00	R$ 1.200,00
CEBOLA BRANCA	Kg	2000	SEMANAL	R$ 6,65	R$ 13.300,00
CENOURA	Kg	250	SEMANAL	R$ 7,00	R$ 1.750,00
CHEIRO VERDE (MAÇO)	Und	5000	SEMANAL	R$ 7,00	R$ 35.000,00
FEIJÃO VERDE	Kg	200	SEMANAL	R$ 10,00	R$ 2.000,00
GOIABA	Kg	200	SEMANAL	R$ 7,50	R$ 1.500,00
LARANJA	Und	35000	SEMANAL	R$ 0,85	R$ 29.750,00
MACAXEIRA	Kg	300	SEMANAL	R$ 6,00	R$ 1.800,00

MAMÃO	Kg	600	SEMANAL	R$ 5,00	R$ 3.000,00
MARACUJÁ	Kg	400	SEMANAL	R$ 10,00	R$ 4.000,00
MAXIXE	Kg	200	SEMANAL	R$ 4,00	R$ 800,00
MELANCIA	Kg	5000	SEMANAL	R$ 3,00	R$ 15.000,00
MELÃO	Kg	200	SEMANAL	R$ 8,00	R$ 1.600,00
MILHO VERDE	Und	2000	SEMANAL	R$ 1,70	R$ 3.400,00
OVO	Und	35000	SEMANAL	R$ 1,00	R$ 35.000,00
PEPINO	Kg	100	SEMANAL	R$ 3,90	R$ 390,00
PIMENTÃO VERDE	Und	800	SEMANAL	R$ 1,50	R$ 1.200,00
PIMENTA DE CHEIRO	Und	5000	SEMANAL	R$ 0,25	R$ 1.250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 218.360,00**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Aquisição e Manutenção c/ a Merenda Escolar, Orçamento geral do município, QSE e PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância de qualquer de suas condições; por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca Campo Maior (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 16 de março de 2026.

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372

Assinado de forma digital por TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372
Dados: 2026.03.16 11:16:20 -03'00'

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

José Caetano Da Silva
COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 40.031.705/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.